



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Cria cargos em comissão de Coordenador, fixa símbolo remuneratório, disciplina atribuições, define o conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, SÍMBOLO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 1º – Da criação dos cargos.

Ficam criados, na forma desta Lei Complementar, **acrescendo-se ao Quadro/Anexo da Secretaria Municipal de Educação previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 (Estrutura Administrativa)**, 20 (vinte) cargos em comissão de COORDENADOR, destinados ao apoio à gestão, ao planejamento, ao acompanhamento e à supervisão de rotinas e ações educacionais, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 1º. A lotação e a distribuição dos Coordenadores serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme critérios de necessidade do serviço, complexidade das atividades e volume de demandas.

§ 2º. Os ocupantes do cargo de Coordenador atuarão em articulação com a gestão das unidades escolares e com as unidades técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Da natureza e provimento.

Os cargos de COORDENADOR são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º – Do símbolo remuneratório.

Os cargos de COORDENADOR criados por esta Lei Complementar serão remunerados pelo símbolo DAM 2 ESPECIAL, conforme o quadro remuneratório vigente do Município.



Parágrafo único. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar as regras gerais do regime jurídico municipal e da legislação local pertinente aos cargos em comissão.

Art. 4º – Das atribuições do cargo de Coordenador.

Compete ao COORDENADOR, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis determinadas pela autoridade superior:

I – coordenar, orientar e supervisionar atividades, rotinas e fluxos de trabalho da unidade em que estiver lotado;

II – apoiar a autoridade responsável na organização de planos de ação, metas, cronogramas e prioridades, promovendo eficiência e resultados;

III – acompanhar a execução de serviços, projetos, programas e ações sob responsabilidade da unidade, propondo ajustes e melhorias;

IV – articular a integração entre equipes e setores, favorecendo comunicação, padronização de procedimentos e continuidade dos serviços;

V – elaborar relatórios, registros de acompanhamento e demais documentos necessários ao controle e à tomada de decisão;

VI – zelar pelo adequado uso de recursos humanos e materiais, sugerindo providências para racionalização e melhor desempenho;

VII – auxiliar na implementação de normas, rotinas internas, procedimentos operacionais e medidas de controle administrativo;

VIII – desempenhar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia imediata e/ou da autoridade competente.

§ 1º. As atribuições do cargo poderão ser detalhadas em regulamento ou ato administrativo, desde que compatíveis com a natureza de coordenação prevista neste artigo.

§ 2º. O exercício das atribuições observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 5º – Do enquadramento funcional para fins educacionais.

Para fins de enquadramento funcional no âmbito das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino, consideram-se profissionais da educação básica em



efetivo exercício todos os trabalhadores que, com vínculo regular com a rede municipal, estejam em atividade:

I – nas unidades escolares da educação básica, em funções de docência, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e demais funções pedagógicas; e,

II – na Secretaria Municipal de Educação (e unidades administrativas a ela vinculadas), quando desempenhem atividades finalísticas de apoio à educação básica, compreendidas aquelas de natureza técnica, administrativa ou operacional, indispensáveis ao funcionamento, à organização e à continuidade dos serviços educacionais.

§ 1º. O enquadramento previsto no caput abrange os profissionais lotados nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação que atuem em atividades diretamente vinculadas ao processo educacional, à gestão e ao suporte/operacionalização dos serviços necessários à oferta e manutenção do ensino, vedada a inclusão de atividades estranhas às ações educacionais.

§ 2º. Considera-se efetivo exercício a atuação regular no desempenho das atribuições do cargo, emprego ou função, inclusive em atividades de suporte técnico, administrativo ou operacional voltadas à educação básica, conforme ato de lotação e designação expedido pela autoridade competente.

§ 3º. A identificação e a caracterização das funções finalísticas de apoio à educação básica observarão a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser detalhadas em regulamento, preservada a vinculação às atividades educacionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Fica alterado o Quadro/Anexo de Cargos em Comissão constante da Lei Complementar Municipal nº 013/2013 (Estrutura Administrativa), para nele incluir:

Cargo: COORDENADOR

Quantidade: 20 (vinte)

Símbolo: DAM 2 ESPECIAL

Art. 7º – Da previsão e execução da despesa.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da educação e/ou das classificações



orçamentárias compatíveis com as ações educacionais, observadas as normas aplicáveis às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Vigência.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca (PI), em 11 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

